



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 96002/2026**

AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTINUADA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA  
ATENDER ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB





**PREGÃO ELETRÔNICO N° 96002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 004.2026.SECOP

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTINUADA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** DIA 10/02/2026 ÀS 10:00H (horário de Brasília)

**LOCAL DO CERTAME:** WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - 981975

AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - TANCREDO NEVES- CENTRO ADMINISTRATIVO -

CAJAZEIRAS – PB - CEP: 58900-000 - E-mail: [secop@cajazeiras.pb.gov.br](mailto:secop@cajazeiras.pb.gov.br)

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com sede na Rua Juvêncio Carneiro, Nº 253 Centro, CEP: 58900-000, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio, às 10h do dia 10 de fevereiro de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 96002/2026, na forma eletrônica, com **modo de disputa aberto**, com critério de julgamento **menor preço por item**, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTINUADA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os licitantes deverão seguir a descrição, quantidades e unidades de medidas apresentadas **EXCLUSIVAMENTE** no termo de referência.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não se aplica ao procedimento em tela.

**3. Da participação na licitação**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

3.13. A critério da equipe técnica do Pregão e quando solicitado, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item pela área técnica do setor demandante.

3.14. A(s) amostra(s)/protótipo(s) deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico COMPRASNET.

3.15. A(s) amostra(s)/protótipo(s) deverão ser entregues, e, se for o caso, montados/installados, impreterivelmente no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) via chat, que será contado do recebimento da notificação, feita por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, na sessão do Pregão/Fase de Aceitação.

3.16. Na hipótese de apresentação de amostras/protótipos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via chat.

3.17. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item. De igual modo, amostra(s)/protótipo(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

3.18. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

3.19. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.

3.20. Amostra(s)/protótipo(s) ficarão sob a guarda da Prefeitura até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a Prefeitura não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

3.21. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura acarretará a desclassificação do licitante.

3.22. A não observância de quaisquer das disposições contidas nos itens 3.13, 3.14 e 3.15 ensejará a não aceitação da proposta.

3.23. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s)".

3.24. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico COMPRASNET, através da opção "Enviar Anexo" do referido sistema.

3.25. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item ou lote: expresso em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo expresso no termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

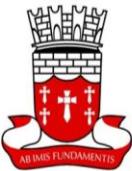
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado:
- 6.10.1. Para o procedimento em tela, o modo de disputa seguirá como **"ABERTO"**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra, ao licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação NÃO poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica ao procedimento em tela.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



10.1. Não se aplica ao procedimento em tela.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 12.1.5. fraudar a licitação
  - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: setor.licitacaocz@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Cajazeiras-PB, 22 de janeiro de 2026.

---

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA  
Autoridade competente



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 96002/2026**

AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTINUADA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-

PB

AB IMIS FUNDAMENTIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTINUADA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                        | UNIDADE    | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|--|------------|------------|------------|-----------|
| 1      | ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE 100 ML      | Frasco     | 300        | 13,27      | 3.981,00  |
| 2      | ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 100 ML       | Frasco     | 300        | 8,60       | 2.580,00  |
| 3      | ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁ | Ampola     | 2000       | 1,91       | 3.820,00  |
| 4      | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓD | Ampola     | 150        | 6,78       | 1.017,00  |
| 5      | ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 2000       | 0,60       | 1.200,00  |
| 6      | ACICLOVIR 5% CREME 10 G                  | Bisnaga    | 100        | 12,78      | 1.278,00  |
| 7      | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 15000      | 0,19       | 2.850,00  |
| 8      | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 6000       | 0,19       | 1.140,00  |
| 9      | ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 50000      | 0,08       | 4.000,00  |
| 10     | ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS Á | Frasco     | 1000       | 5,50       | 5.500,00  |
| 11     | ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 | Unidade    | 20000      | 0,86       | 17.200,00 |
| 12     | ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50  | Frasco     | 500        | 11,23      | 5.615,00  |
| 13     | ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 | Comprimido | 20000      | 1,41       | 28.200,00 |
| 14     | ACETILCISTEÍNA ? DOSAGEM 600MG ENVELOPE  | Envelope   | 4000       | 3,07       | 12.280,00 |
| 15     | ACETILCISTEINA 40MG-ML XAROPE 120 ML     | Frasco     | 200        | 13,11      | 2.622,00  |
| 16     | ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML   | Ampola     | 20000      | 0,72       | 14.400,00 |
| 17     | ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML | Frasco     | 300        | 2,30       | 690,00    |
| 18     | ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL  | Comprimido | 3000       | 0,87       | 2.610,00  |
| 19     | ALENDRONATO DE SÓDIO 10 MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 300        | 0,70       | 210,00    |
| 20     | ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 1200       | 0,94       | 1.128,00  |
| 21     | ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 3000       | 0,34       | 1.020,00  |
| 22     | ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 3000       | 0,76       | 2.280,00  |
| 23     | ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 9000       | 0,48       | 4.320,00  |
| 24     | ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 13500      | 0,45       | 6.075,00  |
| 25     | AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100  | Frasco     | 300        | 4,76       | 1.428,00  |
| 26     | AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 100  | Frasco     | 300        | 4,49       | 1.347,00  |
| 27     | AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 | Ampola     | 1000       | 7,22       | 7.220,00  |
| 28     | AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 8000       | 0,83       | 6.640,00  |
| 29     | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMI | Comprimido | 60000      | 0,03       | 1.800,00  |
| 30     | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 | Comprimido | 6000       | 3,02       | 18.120,00 |
| 31     | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 | Frasco     | 600        | 19,94      | 11.964,00 |
| 32     | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 87 | Comprimido | 2000       | 3,59       | 7.180,00  |
| 33     | AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO O | Frasco     | 900        | 9,89       | 8.901,00  |
| 34     | AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA               | Unidade    | 21000      | 0,52       | 10.920,00 |
| 35     | AMPICILINA 500 MG CÁPSULA                | Unidade    | 1500       | 0,50       | 750,00    |
| 36     | ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 30000      | 0,24       | 7.200,00  |
| 37     | ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO     | Comprimido | 30000      | 0,24       | 7.200,00  |
| 38     | ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO                | Comprimido | 6000       | 0,15       | 900,00    |
| 39     | ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO                | Comprimido | 6000       | 0,19       | 1.140,00  |
| 40     | ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 3000       | 0,45       | 1.350,00  |
| 41     | AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO            | Comprimido | 10000      | 1,39       | 13.900,00 |
| 42     | AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO  | Frasco     | 600        | 15,96      | 9.576,00  |
| 43     | ADENOSINA, FOSFATO 3 MG/ML SOLUÇÃO INJET | Ampola     | 1000       | 15,38      | 15.380,00 |
| 44     | ATROPINA, SULFATO 0,25MG/1ML SOLUÇÃO INJ | Ampola     | 1000       | 1,68       | 1.680,00  |
| 45     | ATROPINA, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJE | Ampola     | 1000       | 1,84       | 1.840,00  |
| 46     | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJET | Ampola     | 1000       | 6,46       | 6.460,00  |
| 47     | ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁ | Ampola     | 2000       | 1,92       | 3.840,00  |
| 48     | AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO  | Ampola     | 1000       | 3,47       | 3.470,00  |
| 49     | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG              | Comprimido | 100000     | 0,55       | 55.000,00 |
| 50     | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJET | Ampola     | 600        | 8,84       | 5.304,00  |
| 51     | BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 900        | 0,35       | 315,00    |
| 52     | BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 M | Ampola     | 1000       | 3,51       | 3.510,00  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

|     |  |            |       |       |           |
|-----|--|------------|-------|-------|-----------|
| 53  | BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML    | Frasco     | 600   | 4,94  | 2.964,00  |
| 54  | BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 1 | Frasco     | 200   | 16,37 | 3.274,00  |
| 55  | BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 1 | Frasco     | 200   | 34,26 | 6.852,00  |
| 56  | BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 6000  | 0,50  | 3.000,00  |
| 57  | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, A | Unidade    | 600   | 9,98  | 5.988,00  |
| 58  | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, | Unidade    | 1500  | 14,36 | 21.540,00 |
| 59  | CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 2000  | 0,04  | 80,00     |
| 60  | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 | Frasco     | 1000  | 14,97 | 14.970,00 |
| 61  | CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO          | Comprimido | 90000 | 0,31  | 27.900,00 |
| 62  | CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO          | Comprimido | 10000 | 0,94  | 9.400,00  |
| 63  | CALCIO ELEMENTAR 500 MG COMPRIMIDO       | Comprimido | 8000  | 1,97  | 15.760,00 |
| 64  | CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 125 | Comprimido | 10000 | 0,50  | 5.000,00  |
| 65  | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 | Comprimido | 5000  | 0,50  | 2.500,00  |
| 66  | CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO     | Comprimido | 24000 | 0,69  | 16.560,00 |
| 67  | CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO           | Comprimido | 15000 | 0,29  | 4.350,00  |
| 68  | CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO            | Comprimido | 15000 | 0,28  | 4.200,00  |
| 69  | CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO            | Comprimido | 15000 | 0,30  | 4.500,00  |
| 70  | CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML | Frasco     | 600   | 16,23 | 9.738,00  |
| 71  | CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA                | Unidade    | 16500 | 0,89  | 14.685,00 |
| 72  | CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO IN | Unidade    | 600   | 9,91  | 5.946,00  |
| 73  | CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃ | Unidade    | 600   | 16,99 | 10.194,00 |
| 74  | CEFTRIAXONA SÓDICA 1G MG PÓ PARA SOLUÇÃO | Unidade    | 600   | 14,15 | 8.490,00  |
| 75  | CETOCONAZOL 2% CREME 30 G                | Bisnaga    | 300   | 4,49  | 1.347,00  |
| 76  | CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO            | Comprimido | 6000  | 0,45  | 2.700,00  |
| 77  | CETOPROFENO 150 MG                       | Unidade    | 3000  | 1,25  | 3.750,00  |
| 78  | CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 6000  | 0,61  | 3.660,00  |
| 79  | CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 | Ampola     | 1000  | 2,50  | 2.500,00  |
| 80  | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRI | Comprimido | 9000  | 0,57  | 5.130,00  |
| 81  | CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO 1% SOLUÇÃO OF | Frasco     | 30    | 0,38  | 11,40     |
| 82  | CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO                | Comprimido | 600   | 0,96  | 576,00    |
| 83  | CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMID | Comprimido | 1000  | 0,73  | 730,00    |
| 84  | CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMID | Comprimido | 1000  | 1,43  | 1.430,00  |
| 85  | CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 15000 | 0,20  | 3.000,00  |
| 86  | CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 15000 | 0,20  | 3.000,00  |
| 87  | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML  | Frasco     | 600   | 7,22  | 4.332,00  |
| 88  | CLOPIDOGREL, BISULFATO 75 MG COMPRIMIDO  | Comprimido | 15000 | 0,96  | 14.400,00 |
| 89  | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30 M | Frasco     | 600   | 2,92  | 1.752,00  |
| 90  | CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL | Frasco     | 3000  | 8,90  | 26.700,00 |
| 91  | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL  | Frasco     | 4000  | 6,00  | 24.000,00 |
| 92  | CLORETO DE POTÁSSIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁV | Ampola     | 1000  | 0,47  | 470,00    |
| 93  | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁ | Ampola     | 1200  | 0,70  | 840,00    |
| 94  | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMI | Comprimido | 10000 | 0,70  | 7.000,00  |
| 95  | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIM | Comprimido | 10000 | 0,87  | 8.700,00  |
| 96  | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇ | Frasco     | 200   | 11,22 | 2.244,00  |
| 97  | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃ | Ampola     | 1000  | 3,79  | 3.790,00  |
| 98  | CLOTrimazol 10 MG/G CREME VAGINAL 20 G   | Bisnaga    | 300   | 14,96 | 4.488,00  |
| 99  | COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 M | Bisnaga    | 1000  | 22,94 | 22.940,00 |
| 100 | COLAGENASE 0,6 UI/G POMADA 30 G          | Bisnaga    | 1000  | 23,18 | 23.180,00 |
| 101 | DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 9000  | 0,49  | 4.410,00  |
| 102 | DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G            | Bisnaga    | 2000  | 2,32  | 4.640,00  |
| 103 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML  | Ampola     | 3000  | 1,99  | 5.970,00  |
| 104 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML  | Ampola     | 2000  | 3,00  | 6.000,00  |
| 105 | DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJ | Ampola     | 500   | 6,01  | 3.005,00  |
| 106 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML XARO | Frasco     | 300   | 4,99  | 1.497,00  |
| 107 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMI | Comprimido | 6000  | 0,34  | 2.040,00  |
| 108 | DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO                | Comprimido | 34500 | 0,09  | 3.105,00  |
| 109 | DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO                 | Comprimido | 6000  | 0,09  | 540,00    |
| 110 | DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML  | Ampola     | 1000  | 3,31  | 3.310,00  |
| 111 | DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMPRIMIDO   | Comprimido | 6000  | 0,10  | 600,00    |
| 112 | DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML SUSPENSÃO  | Frasco     | 200   | 6,98  | 1.396,00  |
| 113 | DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJE | Ampola     | 3000  | 3,05  | 9.150,00  |
| 114 | DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO      | Comprimido | 9000  | 0,10  | 900,00    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

|     |   |            |        |        |            |
|-----|---|------------|--------|--------|------------|
| 115 | DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO                 | Comprimido | 3000   | 0,19   | 570,00     |
| 116 | DIMENIDRINATO 100 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 5000   | 4,98   | 24.900,00  |
| 117 | DIPIRONA SÓDICA 1 G COMPRIMIDO              | Comprimido | 9000   | 0,77   | 6.930,00   |
| 118 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO           | Comprimido | 150000 | 0,23   | 34.500,00  |
| 119 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁ    | Ampola     | 7000   | 1,56   | 10.920,00  |
| 120 | DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10    | Frasco     | 600    | 10,44  | 6.264,00   |
| 121 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 1    | Frasco     | 1500   | 1,99   | 2.985,00   |
| 122 | DISSULFIRAM 250 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 900    | 22,37  | 20.133,00  |
| 123 | DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO      | Comprimido | 6000   | 1,35   | 8.100,00   |
| 124 | DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO      | Comprimido | 6000   | 2,88   | 17.280,00  |
| 125 | DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO   | Ampola     | 300    | 8,41   | 2.523,00   |
| 126 | DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 2000   | 0,71   | 1.420,00   |
| 127 | ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO         | Comprimido | 10000  | 0,28   | 2.800,00   |
| 128 | ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO         | Comprimido | 30000  | 0,30   | 9.000,00   |
| 129 | ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO          | Comprimido | 10000  | 0,30   | 3.000,00   |
| 130 | ERITROMICINA, ESTOLATO 50 MG/ML SUSPENSÃO   | Frasco     | 100    | 33,12  | 3.312,00   |
| 131 | ERITROMICINA, ESTOLATO 500 MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 1000   | 0,88   | 880,00     |
| 132 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓ    | Ampola     | 3000   | 4,77   | 14.310,00  |
| 133 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓ    | Comprimido | 3000   | 0,50   | 1.500,00   |
| 134 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓ    | Comprimido | 800    | 8,88   | 7.104,00   |
| 135 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 3000   | 0,50   | 1.500,00   |
| 136 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO | Frasco     | 800    | 9,98   | 7.984,00   |
| 137 | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO | Ampola     | 3000   | 2,75   | 8.250,00   |
| 138 | ESCITALOPRAM, OXALATO 10 mg COMPRIMIDO      | Comprimido | 8000   | 0,54   | 4.320,00   |
| 139 | ESCITALOPRAM, OXALATO 15 mg COMPRIMIDO      | Comprimido | 8000   | 1,09   | 8.720,00   |
| 140 | ESCITALOPRAM, OXALATO 20 mg COMPRIMIDO      | Comprimido | 8000   | 0,72   | 5.760,00   |
| 141 | ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO            | Comprimido | 20000  | 0,69   | 13.800,00  |
| 142 | ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO           | Comprimido | 1000   | 1,40   | 1.400,00   |
| 143 | EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 M    | Ampola     | 1000   | 2,87   | 2.870,00   |
| 144 | ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO     | Ampola     | 1000   | 4,74   | 4.740,00   |
| 145 | ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 M    | Ampola     | 200    | 19,87  | 3.974,00   |
| 146 | FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 60000  | 0,30   | 18.000,00  |
| 147 | FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL    | Ampola     | 500    | 3,47   | 1.735,00   |
| 148 | FENOBARBITAL 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL    | Ampola     | 1500   | 3,41   | 5.115,00   |
| 149 | FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML    | Frasco     | 800    | 6,69   | 5.352,00   |
| 150 | FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PA    | Frasco     | 200    | 2,76   | 552,00     |
| 151 | FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML     | Ampola     | 1000   | 3,29   | 3.290,00   |
| 152 | FENITOINA 100MG COMPRIMIDO                  | Comprimido | 60000  | 0,61   | 36.600,00  |
| 153 | FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO                  | Comprimido | 1500   | 0,44   | 660,00     |
| 154 | FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO IN    | Ampola     | 200    | 4,36   | 872,00     |
| 155 | FLUORESCÉINA 1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML     | Frasco     | 30     | 0,58   | 17,40      |
| 156 | FENILEFRINA, CLORIDRATO 10 % SOLUÇÃO OFT    | Frasco     | 30     | 32,90  | 987,00     |
| 157 | FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL    | Ampola     | 1000   | 2,95   | 2.950,00   |
| 158 | FLUCONAZOL 100 MG CÁPSULA                   | Unidade    | 3000   | 0,81   | 2.430,00   |
| 159 | FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA                   | Unidade    | 3000   | 0,80   | 2.400,00   |
| 160 | FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5    | Ampola     | 300    | 8,75   | 2.625,00   |
| 161 | FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA        | Unidade    | 120000 | 0,16   | 19.200,00  |
| 162 | FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO     | Frasco     | 200    | 44,78  | 8.956,00   |
| 163 | FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2     | Ampola     | 2000   | 0,19   | 380,00     |
| 164 | FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO                 | Comprimido | 40000  | 0,10   | 4.000,00   |
| 165 | GADOXETATO DISSÓDICO ? SOLUÇÃO INJETAVEL    | Ampola     | 400    | 225,19 | 90.076,00  |
| 166 | GADOLÍNIO ? CONTRASTE RADIOLOGICO À BASE    | Ampola     | 4000   | 242,19 | 968.760,00 |
| 167 | GABAPENTINA 300 MG CÁPSULA                  | Unidade    | 6000   | 0,70   | 4.200,00   |
| 168 | GABAPENTINA 400 MG CÁPSULA                  | Unidade    | 6000   | 3,40   | 20.400,00  |
| 169 | GEL HIDRATANTE P/ FERIDAS A BASE DE ALGI    | Bisnaga    | 400    | 26,57  | 10.628,00  |
| 170 | GEL LUBRIFICANTE, ÍNTIMO, INCOLOR, INODO    | Unidade    | 3000   | 1,94   | 5.820,00   |
| 171 | GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO    | Comprimido | 6000   | 0,75   | 4.500,00   |
| 172 | GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO    | Comprimido | 6000   | 1,09   | 6.540,00   |
| 173 | GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 3000   | 0,05   | 150,00     |
| 174 | GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MIL       | Frasco     | 1000   | 2,00   | 2.000,00   |
| 175 | GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SIS    | Frasco     | 1000   | 9,00   | 9.000,00   |
| 176 | GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SIS    | Frasco     | 1000   | 7,00   | 7.000,00   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

|     |   |            |       |        |            |
|-----|---|------------|-------|--------|------------|
| 177 | GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9 % SOL  | Frasco     | 1000  | 7,75   | 7.750,00   |
| 178 | HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML    | Frasco     | 600   | 6,80   | 4.080,00   |
| 179 | HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 6000  | 0,29   | 1.740,00   |
| 180 | HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 10000 | 0,38   | 3.800,00   |
| 181 | HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1   | Ampola     | 1000  | 3,59   | 3.590,00   |
| 182 | HALOPERIDOL, DECANOATO 70MG+50MG 50MG/ML  | Ampola     | 3000  | 12,61  | 37.830,00  |
| 183 | HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO  | Ampola     | 300   | 11,50  | 3.450,00   |
| 184 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO        | Comprimido | 90000 | 0,07   | 6.300,00   |
| 185 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG COMPRIMIDO   | Comprimido | 3000  | 2,25   | 6.750,00   |
| 186 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENS  | Frasco     | 300   | 4,98   | 1.494,00   |
| 187 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG P  | Unidade    | 500   | 5,94   | 2.970,00   |
| 188 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG P  | Unidade    | 500   | 10,77  | 5.385,00   |
| 189 | IOHEXOL ? CONTRASTE RADIOLÓGICO, NÃO IÔN  | Unidade    | 3000  | 277,00 | 831.000,00 |
| 190 | IBUPROFENO 200 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 300   | 0,30   | 90,00      |
| 191 | IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 15000 | 0,28   | 4.200,00   |
| 192 | IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 30000 | 0,38   | 11.400,00  |
| 193 | IBUPROFENO 50 MG /ML SUSPENSÃO ORAL       | Frasco     | 1150  | 3,45   | 3.967,50   |
| 194 | IMIPRAMINA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO   | Comprimido | 900   | 0,97   | 873,00     |
| 195 | IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO   | Comprimido | 900   | 0,65   | 585,00     |
| 196 | ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL          | Frasco     | 60    | 0,34   | 20,40      |
| 197 | ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA                 | Unidade    | 1500  | 1,81   | 2.715,00   |
| 198 | IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P  | Frasco     | 200   | 3,00   | 600,00     |
| 199 | ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO S  | Comprimido | 3000  | 0,45   | 1.350,00   |
| 200 | IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 1000  | 1,00   | 1.000,00   |
| 201 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 + 25 MG CÁPSU  | Unidade    | 6000  | 3,67   | 22.020,00  |
| 202 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 + 25 MG COMPR  | Comprimido | 6000  | 3,65   | 21.900,00  |
| 203 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 + 50 MG COMPR  | Comprimido | 6000  | 3,65   | 21.900,00  |
| 204 | LEVODOPA + CARBIDOPA 200 + 50 COMPRIMIDO  | Comprimido | 1000  | 2,35   | 2.350,00   |
| 205 | LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 COMPRIMIDO  | Comprimido | 1000  | 2,35   | 2.350,00   |
| 206 | LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO 100 MG COMPRIMI | Comprimido | 6000  | 1,36   | 8.160,00   |
| 207 | LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO 25 MG COMPRIMID | Comprimido | 6000  | 0,70   | 4.200,00   |
| 208 | LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO 40 MG/ML SOLUÇÃ | Frasco     | 100   | 14,14  | 1.414,00   |
| 209 | LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO         | Comprimido | 1000  | 1,94   | 1.940,00   |
| 210 | LEVONORGESTREL 1,5 MG COMPRIMIDO          | Comprimido | 600   | 1,94   | 1.164,00   |
| 211 | LEVONORGESTREL + ETINILESTRADOL 0,15 +    | Comprimido | 30000 | 0,26   | 7.800,00   |
| 212 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO    | Comprimido | 9000  | 0,40   | 3.600,00   |
| 213 | LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG COMPRIMIDO    | Comprimido | 9000  | 0,90   | 8.100,00   |
| 214 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO     | Comprimido | 9000  | 0,38   | 3.420,00   |
| 215 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO     | Comprimido | 12000 | 0,38   | 4.560,00   |
| 216 | LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDO     | Comprimido | 9000  | 0,34   | 3.060,00   |
| 217 | LEVOFLOXACINO 500MG                       | Comprimido | 1500  | 1,47   | 2.205,00   |
| 218 | LIDOCÁINA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G    | Bisnaga    | 1000  | 4,99   | 4.990,00   |
| 219 | LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% SEM VASO 20MG/M  | Frasco     | 600   | 7,00   | 4.200,00   |
| 220 | LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML          | Frasco     | 600   | 4,71   | 2.826,00   |
| 221 | LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 12000 | 0,29   | 3.480,00   |
| 222 | LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO      | Comprimido | 90000 | 0,15   | 13.500,00  |
| 223 | LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA   | Comprimido | 3000  | 1,65   | 4.950,00   |
| 224 | MACROGOL + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORET  | Unidade    | 600   | 52,75  | 31.650,00  |
| 225 | MAGNÉSIO, SULFATO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL  | Ampola     | 500   | 0,80   | 400,00     |
| 226 | MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL  | Ampola     | 1000  | 8,71   | 8.710,00   |
| 227 | MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 6000  | 0,47   | 2.820,00   |
| 228 | MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML  | Frasco     | 600   | 2,00   | 1.200,00   |
| 229 | MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML S  | Comprimido | 3000  | 16,46  | 49.380,00  |
| 230 | METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO  | Comprimido | 60000 | 0,27   | 16.200,00  |
| 231 | METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO  | Comprimido | 60000 | 0,27   | 16.200,00  |
| 232 | METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 9000  | 0,78   | 7.020,00   |
| 233 | METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 9000  | 1,95   | 17.550,00  |
| 234 | METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMI  | Comprimido | 3000  | 0,70   | 2.100,00   |
| 235 | METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDOS D  | Comprimido | 3500  | 1,39   | 4.865,00   |
| 236 | METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDOS D  | Comprimido | 3500  | 1,46   | 5.110,00   |
| 237 | METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMPRIMIDOS   | Comprimido | 3500  | 1,46   | 5.110,00   |
| 238 | METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO IN  | Ampola     | 10    | 0,50   | 5,00       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

|     |  |            |        |       |            |
|-----|--|------------|--------|-------|------------|
| 239 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG COMPRIMI | Comprimido | 1500   | 0,45  | 675,00     |
| 240 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃ | Frasco     | 600    | 2,28  | 1.368,00   |
| 241 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇ | Frasco     | 1000   | 1,95  | 1.950,00   |
| 242 | METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG | Frasco     | 100    | 8,94  | 894,00     |
| 243 | METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL 50 G | Bisnaga    | 600    | 8,78  | 5.268,00   |
| 244 | METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO           | Comprimido | 15000  | 0,40  | 6.000,00   |
| 245 | METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO           | Comprimido | 9000   | 0,71  | 6.390,00   |
| 246 | MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80  | Bisnaga    | 9000   | 13,83 | 124.470,00 |
| 247 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO IN | Ampola     | 2000   | 0,96  | 1.920,00   |
| 248 | MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO IN | Ampola     | 2000   | 0,97  | 1.940,00   |
| 249 | MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁ | Ampola     | 6000   | 0,50  | 3.000,00   |
| 250 | NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO I | Ampola     | 600    | 0,33  | 198,00     |
| 251 | NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/ | Unidade    | 1500   | 3,00  | 4.500,00   |
| 252 | NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 15000  | 0,28  | 4.200,00   |
| 253 | NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 15000  | 0,29  | 4.350,00   |
| 254 | NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 20000  | 0,20  | 4.000,00   |
| 255 | NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML   | Frasco     | 650    | 3,37  | 2.190,50   |
| 256 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 5 | Frasco     | 600    | 8,00  | 4.800,00   |
| 257 | NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G | Bisnaga    | 1500   | 6,88  | 10.320,00  |
| 258 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML SOLUÇÃO  | Ampola     | 30     | 6,44  | 193,20     |
| 259 | NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO         | Comprimido | 3000   | 0,39  | 1.170,00   |
| 260 | NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL,  | Ampola     | 1000   | 14,90 | 14.900,00  |
| 261 | NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL  | Ampola     | 1000   | 14,44 | 14.440,00  |
| 262 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 10 MG CÁPSULA  | Unidade    | 6000   | 1,50  | 9.000,00   |
| 263 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA  | Unidade    | 6000   | 2,36  | 14.160,00  |
| 264 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA  | Unidade    | 6000   | 3,35  | 20.100,00  |
| 265 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG CÁPSULA  | Unidade    | 6000   | 3,06  | 18.360,00  |
| 266 | OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 21000  | 3,07  | 64.470,00  |
| 267 | OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 15000  | 1,43  | 21.450,00  |
| 268 | ÓLEO MINERAL 100 ML, SOLUÇÃO ORAL        | Frasco     | 300    | 4,93  | 1.479,00   |
| 269 | OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA                  | Unidade    | 120000 | 0,10  | 12.000,00  |
| 270 | OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVE | Ampola     | 500    | 18,20 | 9.100,00   |
| 271 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO | Ampola     | 1000   | 2,83  | 2.830,00   |
| 272 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO | Ampola     | 2000   | 2,83  | 5.660,00   |
| 273 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 3000   | 0,73  | 2.190,00   |
| 274 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 3000   | 1,00  | 3.000,00   |
| 275 | OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO          | Comprimido | 8000   | 1,51  | 12.080,00  |
| 276 | OXCARBAZEPINA 600MG COMPRIMIDO           | Comprimido | 6000   | 3,50  | 21.000,00  |
| 277 | OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA  | Frasco     | 30     | 2,03  | 60,90      |
| 278 | PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML | Frasco     | 2150   | 1,96  | 4.214,00   |
| 279 | PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO            | Comprimido | 15000  | 0,10  | 1.500,00   |
| 280 | PAROXETINA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO  | Comprimido | 6000   | 3,63  | 21.780,00  |
| 281 | PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO  | Comprimido | 15000  | 0,69  | 10.350,00  |
| 282 | PAROXETINA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO  | Comprimido | 600    | 5,02  | 3.012,00   |
| 283 | PERICIAZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML  | Frasco     | 90     | 30,17 | 2.715,30   |
| 284 | PERICIAZINA 4 % SOLUÇÃO ORAL 20 ML       | Frasco     | 90     | 33,56 | 3.020,40   |
| 285 | PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML | Ampola     | 500    | 5,61  | 2.805,00   |
| 286 | PIROXICAM 20 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 20000  | 0,67  | 13.400,00  |
| 287 | PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML | Frasco     | 300    | 9,90  | 2.970,00   |
| 288 | PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML | Frasco     | 300    | 10,92 | 3.276,00   |
| 289 | PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 30000  | 0,42  | 12.600,00  |
| 290 | PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 10000  | 0,15  | 1.500,00   |
| 291 | PREGABALINA 75 MG                        | Comprimido | 8000   | 0,94  | 7.520,00   |
| 292 | PREGABALINA 150 MG                       | Comprimido | 8000   | 1,00  | 8.000,00   |
| 293 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 90000  | 0,34  | 30.600,00  |
| 294 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO | Ampola     | 2000   | 3,54  | 7.080,00   |
| 295 | PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 0,5 % SOLUÇÃO | Frasco     | 30     | 2,87  | 86,10      |
| 296 | PROPAFENONA 300 MG                       | Comprimido | 2000   | 3,21  | 6.420,00   |
| 297 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 1000   | 0,22  | 220,00     |
| 298 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO | Comprimido | 10000  | 0,10  | 1.000,00   |
| 299 | QUETIAPINA, FUMARATO 25 MG COMPRIMIDOC   | Comprimido | 8000   | 0,49  | 3.920,00   |
| 300 | QUETIAPINA, FUMARATO 50 MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 8000   | 3,30  | 26.400,00  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

|     |   |            |       |       |                           |
|-----|---|------------|-------|-------|---------------------------|
| 301 | QUETIAPINA, FUMARATO 100 MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 3000  | 0,93  | 2.790,00                  |
| 302 | QUETIAPINA, FUMARATO 200 MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 3000  | 1,60  | 4.800,00                  |
| 303 | RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO  | Comprimido | 6000  | 2,22  | 13.320,00                 |
| 304 | RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO   | Ampola     | 1000  | 0,29  | 290,00                    |
| 305 | RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL   | Frasco     | 1000  | 9,75  | 9.750,00                  |
| 306 | RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML   | Frasco     | 1000  | 9,36  | 9.360,00                  |
| 307 | RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250   | Frasco     | 1000  | 7,03  | 7.030,00                  |
| 308 | RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL   | Frasco     | 1000  | 6,45  | 6.450,00                  |
| 309 | RIFAMPICINA 300MG CAPSULA                 | Unidade    | 300   | 4,28  | 1.284,00                  |
| 310 | RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO                | Comprimido | 10000 | 0,74  | 7.400,00                  |
| 311 | RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO                | Comprimido | 54500 | 0,80  | 43.600,00                 |
| 312 | RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO                | Comprimido | 10000 | 0,86  | 8.600,00                  |
| 313 | RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML      | Frasco     | 500   | 22,57 | 11.285,00                 |
| 314 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G +   | Unidade    | 12000 | 1,32  | 15.840,00                 |
| 315 | SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA  | Frasco     | 300   | 33,41 | 10.023,00                 |
| 316 | SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 100  | Frasco     | 200   | 4,65  | 930,00                    |
| 317 | SERTRALINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO   | Comprimido | 10000 | 0,46  | 4.600,00                  |
| 318 | SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO   | Comprimido | 3000  | 0,33  | 990,00                    |
| 319 | SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 9000  | 0,25  | 2.250,00                  |
| 320 | SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML  | Frasco     | 550   | 2,22  | 1.221,00                  |
| 321 | SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 3000  | 0,13  | 390,00                    |
| 322 | SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 20000 | 0,18  | 3.600,00                  |
| 323 | SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO             | Comprimido | 40000 | 0,29  | 11.600,00                 |
| 324 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G       | Bisnaga    | 1500  | 7,41  | 11.115,00                 |
| 325 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPIRA 40 + 8 MG/   | Frasco     | 600   | 7,17  | 4.302,00                  |
| 326 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPIRA 400 + 80 M   | Comprimido | 15000 | 0,45  | 6.750,00                  |
| 327 | SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMEN  | Frasco     | 600   | 3,89  | 2.334,00                  |
| 328 | SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR  | Comprimido | 30000 | 0,11  | 3.300,00                  |
| 329 | SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENT  | Frasco     | 200   | 3,66  | 732,00                    |
| 330 | SUXAMETÔNIO, CLORETO 500 MG PÓ PARA SOLU  | Ampola     | 200   | 30,79 | 6.158,00                  |
| 331 | TENOXICAM 20 MG PÓ LIOFILIZADO 2 ML       | Ampola     | 1500  | 9,38  | 14.070,00                 |
| 332 | TENOXICAM 20 MG COMPRIMIDO                | Comprimido | 3000  | 0,84  | 2.520,00                  |
| 333 | TETRACICLINA, CLORIDRATO 500MG COMPRIMID  | Comprimido | 3000  | 0,54  | 1.620,00                  |
| 334 | TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL   | Ampola     | 300   | 2,78  | 834,00                    |
| 335 | TOBRAMICINA 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5   | Frasco     | 30    | 3,38  | 101,40                    |
| 336 | TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 6000  | 0,48  | 2.880,00                  |
| 337 | TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO               | Comprimido | 10000 | 0,57  | 5.700,00                  |
| 338 | TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO              | Comprimido | 18000 | 1,85  | 33.300,00                 |
| 339 | TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 5000  | 6,90  | 34.500,00                 |
| 340 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO     | Comprimido | 1000  | 1,16  | 1.160,00                  |
| 341 | TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML SOLUÇÃO I  | Ampola     | 1000  | 2,50  | 2.500,00                  |
| 342 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO IN  | Ampola     | 1000  | 2,23  | 2.230,00                  |
| 343 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO IN  | Ampola     | 300   | 2,74  | 822,00                    |
| 344 | TROPICAMIDA 1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML    | Frasco     | 30    | 8,52  | 255,60                    |
| 345 | VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO     | Comprimido | 3000  | 6,95  | 20.850,00                 |
| 346 | VERAPAMIL, CLORIDRATO 120MG COMPRIMIDO    | Comprimido | 3000  | 2,10  | 6.300,00                  |
| 347 | VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6)  | Ampola     | 3000  | 2,23  | 6.690,00                  |
| 348 | VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B6,B12) | Comprimido | 30000 | 0,13  | 3.900,00                  |
| 349 | VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B6,B12) | Frasco     | 600   | 6,86  | 4.116,00                  |
|     |   |            |       |       | <b>Total</b> 4.476.677,10 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A contratação caracteriza-se como **FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUADO**, uma vez que os medicamentos especializados destinam-se ao atendimento regular das demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Cajazeiras-PB.

1.5. Considerando que a demanda por esses medicamentos é contínua e apresenta variação quantitativa ao longo do tempo, faz-se necessária a aquisição de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, a



fim de evitar desabastecimento e garantir a regularidade do atendimento à população.

1.6. Dessa forma, o fornecimento continuado contribui para a manutenção da continuidade do serviço público de saúde, para a adequada gestão dos estoques e para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência da contratação e às condições de fornecimento.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de medicamentos especializados faz-se necessária para atender às demandas regulares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras – PB, por meio da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), garantindo o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos essenciais à manutenção dos tratamentos de saúde da população. A ausência dessa contratação pode resultar em desabastecimento, interrupção de tratamentos e prejuízos à assistência farmacêutica, razão pela qual se mostra imprescindível a adoção de solução que assegure o atendimento permanente das necessidades do serviço público de saúde.

3.2. A contratação de empresa especializada possibilita a obtenção de solução técnica e economicamente vantajosa, com fornecimento de produtos em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, contribuindo para a segurança dos usuários e a eficiência da gestão pública.

3.3. Os itens contemplados nesta contratação visam atender às necessidades da Administração conforme cada demanda específica, permitindo o planejamento do fornecimento e a otimização dos recursos públicos, mediante aquisição de produtos adequados a preços compatíveis com o mercado.

3.4. Em razão da logística de distribuição, os medicamentos deverão ser entregues em local previamente definido pela Administração, conforme indicado na nota de empenho ou em documento equivalente.

3.5. Verificou-se a viabilidade da contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens são considerados bens comuns e há ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Garantia da proposta**

4.7. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.7.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da



garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Cajazeiras/PB, com validade de no **mínimo 90 (noventa) dias.**

4.8. A exigência de garantia de proposta justifica-se pela natureza sensível do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Eventual desistência injustificada de licitantes ou o descumprimento das condições ofertadas pode ocasionar prejuízos à continuidade do atendimento em saúde e riscos de desabastecimento. A medida visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, mostrando-se proporcional e compatível com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

4.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.8.2. seguro-garantia;

4.8.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.8.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.9. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município.

**TITULAR: MUNICÍPIOS DE CAJAZEIRAS PB**

**BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**AGÊNCIA: 0040 - CONTA: 711656**

4.10.1 A solicitação de devolução da garantia de proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pela empresa licitante à Secretaria de Contratações Públicas, por meio do endereço eletrônico: **garantias.licitacz@gmail.com**. É imprescindível que a solicitação seja protocolada somente após a assinatura do contrato referente à licitação, e deve vir acompanhada da comprovação do depósito da garantia e da cópia do contrato assinado, se aplicável, ou qualquer outro documento que comprove a situação que enseja a devolução.

4.10.2. Após o recebimento da solicitação, a Secretaria de Contratações Públicas será a responsável por realizar a análise da documentação e verificar a conformidade com as condições previstas neste edital e na legislação vigente. Uma vez confirmada a elegibilidade para a devolução da garantia, a Secretaria de Contratações Públicas emitirá o despacho ou documento interno à Secretaria de Fazenda. Esta última, sendo a detentora dos valores e responsável pela gestão financeira do município, procederá com as operações bancárias necessárias para efetivar a devolução da quantia depositada a título de garantia de proposta. A conclusão do procedimento de devolução será comunicada formalmente à empresa licitante e à Secretaria de Contratações Públicas.

4.10. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação.

4.11. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega



- 5.1. O prazo de entrega dos bens é 3 (três) dias, contados da emissão da nota de empenho.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço e local indicados pela administração pública.
- 5.4 A vencedora deverá fazer contato com a administração para informar a entrega com antecedência mínima de 24 horas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
  - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
  - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
  - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
  - 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa



6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota



fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do



contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em



conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**

**ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e contínuo, conforme demanda da Administração.

### Regime de execução

8.3. Contrato de fornecimento continuado.

### Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, no máximo 30 (trinta) dias - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação;

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. No que tange ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação vigente e por possuir tratamento jurídico diferenciado nas contratações públicas, ficará dispensado a apresentação de balanço patrimonial, sendo exigido, portanto, para fins de comprovação de regularidade e capacidade econômico-financeira a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

8.27.1. Art. 18-A, § 1º – "O microempreendedor individual é dispensado das obrigações contábeis previstas neste artigo, exceto da obrigatoriedade de manter o controle do faturamento mensal e de emitir documento fiscal relativo às suas operações, quando exigido."

#### **Qualificação Técnica**

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.29. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos ou materiais de saúde.

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.31. Considerando os termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os princípios que regem a Administração Pública, legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a participação de pessoa física no certame licitatório ora em andamento mostra-se incompatível com as exigências técnicas e operacionais do objeto licitado. O edital em questão prevê obrigações contratuais que demandam estrutura organizacional, capacidade técnica comprovada por atestados de desempenho anterior, regularidade fiscal perante órgãos públicos e cumprimento de obrigações trabalhistas, requisitos esses que, por sua natureza, são inerentes a pessoas jurídicas regularmente constituídas. Adicionalmente, a contratação de pessoa física, fora das hipóteses previstas na legislação (como no caso de contratação direta por inexigibilidade, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados), pode ensejar riscos trabalhistas e previdenciários à Administração Pública, em razão da potencial caracterização de vínculo empregatício ou de subordinação direta, contrariando o interesse público. Dessa forma, a participação de pessoa física no presente processo licitatório não atende aos critérios estabelecidos no edital nem às disposições legais aplicáveis, razão pela qual deve ser indeferida sua habilitação.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Valor (R\$): R\$ 4.476.677,10**



- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.476.677,10 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos), conforme pesquisa de mercado em anexo.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3. Em atenção ao disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento define que o orçamento estimado será disponibilizado no momento da publicação do aviso de licitação, por meio do PNCP e, quando aplicável, do Compras.gov.br, sem prejuízo de eventual envio ao TCE-PB, garantindo transparência e ampla publicidade.
- 9.4. Caso, em situações excepcionais, não haja divulgação prévia do orçamento estimado, será necessária a apresentação de justificativa formal e motivada pelos responsáveis, em observância aos princípios da publicidade, motivação e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.303.1008.2044 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE  
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO  
FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Cajazeiras - PB, 16 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ LOPES DA SILVA  
Chefe do setor de Planejamento

AB IMIS FUNDAMENTIS

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ ELITA GONÇALVES PESSOA  
Membro do setor de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**MINUTA DE CONTRATO**



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 96002/2026**

AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTINUADA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 96002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004.2026.SECOP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS E \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, por intermédio da Prefeita Constitucional, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Delfino Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Ferreira, - Santa Cecilia - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº

1.601.444 SSP/PB, e \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 96002/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTINUADA DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | ...           |        |                   |            |                |             |
| 2    | ...           |        |                   |            |                |             |
| 3    | ...           |        |                   |            |                |             |
| ...  |               |        |                   |            |                |             |



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que seja autorizado pelo órgão contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

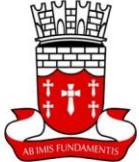
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV. Multa:**

- a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21159/como-calcular-a-penalidade-de-multa%3F> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Prevamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

11.7.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras no ato da realização do contrato.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1008.2044 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito a comarca de Cajazeiras-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Cajazeiras, 16 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ LOPES DA SILVA  
Chefe do Setor de Planejamento

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ ELITA GONÇALVES PESSOA  
Membro do Setor de Planejamento